

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.903 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1 984

APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CEDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. lº - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 23 de feverairo de 1 984 <

JORCE TEIXEIRA DE OLIVEIRA Governador do Estado de Rondônia GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA DE SOUBLE DE SOU





REGIMENTO INTERNO DO CEDES

CAPÍTULO I NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES, criado pelo Decreto nº Ol de 31.12.82 e regulamentado pelo Decreto nº 1.343 de 20.07.83, como órgão de nature za deliberativa vinculado à Governadoria, tem por finalidade as sessorar o Governador do Estado na definição das políticas do Governo.

Art. 2º - Ao Conselho de Desenvolvimento Econ<u>ô</u> mico e Social - CEDES, compete:

- I Definir e coordenar a política de desenvolvimento econômico e social do Governo, tendo em vista sua compatibilização com a política da União;
- II Definir as diretrizes da ação em nível global e setorial ou de organismos, compatíveis com as exigências conjunturais emergentes;
- III Deliberar sobre a implantação e implementa ção de projetos considerados prioritários pa ra o Estado;
 - IV Aprovar e acompanhar a aplicação dos recur sos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES;
 - V Submeter à aprovação do GOvernador, o seu

Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômi co e Social - CEDES é composto dos seguintes membros:
 - I Governador do Estado, como Presidente;
 - II Secretário de Estado de Planejamento e Coor denação Geral, como Secretário Executivo;
 - III Secretário de Estado da Fazenda;
 - IV Secretário de Estado da Educação;
 - V Secretário de Estado da Indústria, Comércio,
 Ciência e Tecnologia;
 - VI Secretário de Estado da Saúde;
 - VII Secretário de Estado da Agricultura;
 - VIII Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social;
 - IX Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo;
 - X Secretário de Estado da Segurança Pública;
 - IX Representantes das entidades de classe dos setores econômicos do Estado.
- Art. 4° Os membros representantes de entida des de classe, com mandato de dois (2) anos, serão escolhidos pe



lo Governador, dentre os integrantes de lista tríplice, organiza das pelas respectivas entidades, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único – Em caso de vaga será nomeado novo titular para completar o mandato, sendo permitida a recondução.

Art. 5º - A perda da condição legitimadora da investidura do cargo para os Conselheiros, implicará em seu automático afastamento do Conselho.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

REUNIÕES

Art. 6° - O Conselho reunir-se-á, trimestralmente, em Plenário, em dia e hora previamente designados, cientes os conselheiros com antecedência mínima de 2 dias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, em dia, hora e local de signados com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único - As reuniões obedecerão à seguinte sequência de trabalho:

- la parte Expediente e comunicações do Presidente;
- 2ª parte Ordem do dia, constante da discussão e votação da matéria em pauta;
- $3^{\underline{a}}$ parte Discussão e votação da matéria em regime de urgência;



4ª parte - Assuntos de ordem geral.

Art. 7° - O Conselho reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros natos e as de cisões serão tomadas por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 8º - Das reuniões, serão lavradas e distribuídas atas, devidamente datilografadas e autenticadas pelo Secretário Executivo.

Art. 9º - Poderão participar, com prévia autor<u>i</u> zação da Presidência, da reunião do Conselho Estadual de Desenvo<u>l</u> vimento Econômico e Social na qualidade de assessores de seus me<u>m</u> bros, servidores das entidades integrantes ou jurisdicionadas aos Órgãos neles representados.

Art. 10 - As sugestões dos Secretários de Esta do e demais membros, para inclusão na pauta de reuniões do CEDES, serão encaminhados ao Secretário Executivo, sob a forma de proje tos sempre que possível.

SEÇÃO II DEBATES

Art. 11 - O Conselheiro só poderá falar:

I - Para apresentar proposições, indicações, indicações, indicações, indicações;

II - Sobre a matéria em debates;

III - Pela ordem;

IV - Para encaminhar votação.

Art. 12 - O tempo disponível para discussão da matéria em pauta será fixado no edital de convocação, pela Presidência e, somente a seu critério, poderá ser alterado.

 \S 1º - Pode o Presidente, sempre que julgar ne cessário, intervir na exposição.

§ 2º - Sempre que o Conselho ou a Presidência julgar necessário ou conveniente, poderão ser solicitados esclare cimentos à Secretaria Executiva, os quais serão prestados pelo Secretário Executivo ou Assessor para tal fim indicado, independentemente dos prazos estipulados neste Regimento.

Art. 13 - Os apartes somente serão permitidos com o consentimento do orador.

Parágrafo Único - Não serão permitidos apartes:

I - Quando o orador for o Presidente;

II - Nos encaminhamentos da votação;

III - Em questão de ordem.

Art. 14 - Os debates terão caráter sigiloso e, somente a critério da Presidência, as matérias discutidas e Resoluções tomadas poderão ser levadas ao conhecimento público.

Art. 15 - É permitido aos Conselheiros pedir vi \underline{s} ta de qualquer matéria da pauta.

§ 1º - Formulado o pedido, desde que nenhum Conselheiro lhe faça objeção, o Presidente da reunião o dará por aprovado, ficando a votação da matéria automaticamente adiada para a próxima reunião.

§ 2º - O pedido de vista poderá ser negado, e o seu prazo reduzido ou dilatado até o limite da próxima reunião,

se assim decidir o Conselho.

SEÇÃO III VOTAÇÕES

Art. 16 - A votação será nominal, obedecendo a decisão da maioria presente.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 17 - O Governador, atendendo razões superiores no interesse da política administrativa do Estado, poderá deixar de homologar qualquer matéria objeto de deliberação do Conselho.

SEÇÃO IV DELIBERAÇÕES

Art. 18 - As decisões tomadas nas Reuniões do Conselho Superior de Desenvolvimento serão apresentadas sob a forma de Resoluções, assinadas pelo Presidente, Secretário Executivo e demais membros do Conselho.

Art. 19 - Para controle e execução das decisões adotadas, manterá o Secretário Executivo do Conselho registro permanente, de forma a assistir o Presidente e instruir o Conselho no exercício das respectivas funções.



CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 20 - São atribuições do Presidente:

- I Presidir, supervisionar e coordenar os tra balhos do Conselho, fazendo cumprir as nor mas deste Regimento e promovendo as medidas necessárias para o cumprimento de sua fina lidade;
- II Presidir e dirigir as sessões e trabalhos do Plenário;
- III Convocar as sessões do Plenário;
 - IV Aprovar a pauta de cada sessão plenária;
 - V Resolver, sem recursos para o Conselho, as questões de ordem;
 - VI Praticar os demais atos necessários ao de senvolvimento do Conselho.

Art. 21 - São atribuições dos Conselheiros:

- I Comparecer às reuniões do Plenário e part \underline{i} cipar dos trabalhos para os quais tenham s \underline{i} do designados;
- II Estudar e relatar dentro dos prazos estabe lecidos as matérias que lhes forem distri buídas pelo Presidente;
- III Requerer votação de matéria em regime de ur gência;
 - IV Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

CAPÌTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 22 - O Conselho de Desenvolvimento Econôm<u>i</u> co e Social disporá de uma Secretaria Executiva, diretamente s<u>u</u> bordinada ao Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Pla nejamento e Coordenação Geral será responsável pela estrutura de apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do con selho.

Art. 23 - À Secretaria Executiva compete:

- I A execução das atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho;
- II Diligenciar e opinar sobre quaisquer assun tos de natureza administrativa que digam res peito ao Conselho;
- III Manter registro permanente das decisões to madas pelo Conselho.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 24 - São atribuições do Secretário Executi

vo:

I - Assistir e instruir o Presidente no encami



nhamento e na coordenação das sessões do Conselho;

- II Funcionar como controlador das decisões ado tadas;
- III Lavrar atas das reuniões;
- IV Preparar as pautas das reuniões do Conselho e submetê-las à apreciação do Presidente;
 - V Elaborar a programação anual dos trabalhos do Conselho;
- VI Desempenhar outras atribuições que lhe $foldsymbol{o}$ rem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Este Regimento poderá sofrer alteração no todo ou em parte, respeitado o princípio de maior funcionalidade do Conselho.

Art. 26 - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo entretanto consideradas como relevantes serviços públicos prestados ao Estado.

Art. 27 - O Governador, em seus impedimentos in dicará seu substituto para presidir as reuniões do CEDES.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação ou interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA Governador do Estado de Rondônia